



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

Contrato nº 001/2014

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** A PREÇOS FIXOS E SEM REAJUSTES QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA** E A EMPRESA **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2013**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.915.134/0001-93, com sede na Avenida Higienópolis, nº 32, sala 403, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86020-040, neste ato representada por sua Procuradora, **Sra. Elisangela Marcelli Areano Arduin**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 016.722.989-38, portadora da cédula de identidade R. G. nº 5.091.301-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paulo Frontin, nº 253, AP. 303, centro, na cidade de Iporã – PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, que ao final esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Serviços de assessoria e consultoria para a elaboração do PMSB – Plano Municipal de Saneamento Básico - compreendendo o abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, envolvendo recursos humanos, logística, equipamentos de trabalho e mecanismos de participação popular por meio da realização de oficinas, seminários, audiências ou consultas públicas. Conforme especificado na Tomada de Preços Nº 009/2013 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA - A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada em **06 (seis) meses**, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente contrato é de **09 (nove) meses**, contados da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES: Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 64.990,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO: A verificação da entrega do objeto desta licitação ficará a cargo dos setores competentes da contratante, que designará uma equipe para dar recebimento dos serviços prestados, observando-se as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência. (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado pelo Contratante após a aprovação e entrega definitiva pela Contratada de cada produto previsto em cada fase, conforme a seguir:

ESTIMATIVAS DE CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAL			
PRODUTOS		%	UNITÁRIO
1	Plano de Trabalho e de Mobilização Social	20,00	20%
2	Relatório do diagnóstico técnico-participativo	25,00	40%
3	Relatório da prospectiva e planejamento estratégico.	15,00	
4	Relatório dos programas, projetos e ações para alcance.	15,00	30%
5	Plano de Execução	15,00	
6	Relatório final do PMSB contendo: Minuta de projeto de lei, Regulamentos, Sistema de informações.	10,00	10%
TOTAL		100,00	

Parágrafo único. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação serão efetuados por conta da seguinte dotação orçamentária: 04 – Secretaria de Serviços Públicos Externos; 04.001 – Secretaria de Serviços Públicos Externos; 15.122.0100.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos Externos; 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica; 650; 660; 670; 680; 690.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES: Os valores estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis, conforme previsto no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações genéricas da contratada:

I – responsabilizar-se por seus funcionários, inclusive com relação a encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais (municipais, estaduais ou federais), bem como por seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitada, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

II – responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

III – obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

IV – responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato;

V – manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

VI – responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas;

§2º São obrigações específicas da contratada as constantes no edital e no Termo de Referência.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato, além das previstas no edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante na forma estabelecida no edital e Termo de Referência respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato em caso de não observância do prazo de execução de serviços, bem como inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra - Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 06 de fevereiro de 2014.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

Elisangela Marcelli Areano Arduin

DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda - EPP - Contratada

Responsáveis pelo acompanhamento do contrato:

Antonio Eugenio Tosti Gabriel
Chefe da Divisão de Meio Ambiente

Gerson Nogueira Júnior

Diretor Presidente do SAMAE